



**PROCESSO BEE Nº 34638
NOME: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO**

DESPACHO Nº 247/2021

Tendo em vista o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021 referente à “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Cilindros, Distribuição e Manutenção, com Fornecimento Periódico e Ininterrupto de Gases Medicinais Utilizados nas Unidades de Saúde e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses” realizado pela Empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, a qual requer análise e adequação do edital no que diz respeito ao critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, retificando para **MENOR PREÇO POR ITEM**, manifestamos:

1. A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação do serviço, otimizando a gestão contratual e, conseqüentemente, possibilitando maior controle pela Administração quanto ao cumprimento das exigências previstas.
2. A contratação trata-se de bens de mesma natureza, que se complementam (locação/recarga), sendo que o não fornecimento de determinado item que porventura possa não interessar aos participantes, acarretará em desabastecimento.
3. Trata-se de um produto essencial a vida, não sendo justificável sob nenhuma hipótese a interrupção do serviço.
4. É notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores, aumenta-se a possibilidade de atrasos e outras intercorrências.
5. Ao agregar o quantitativo de recursos dentro de lotes, consegue-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, atendendo o princípio da razoabilidade e de economicidade para a Administração.



Diante do exposto, o entendimento técnico da Gerência de Assistência Farmacêutica, responsável por esta contratação é que há plena justificativa para manutenção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Gerência de Assistência Farmacêutica, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2021.

Peixoto
p/ Fernanda Maria da Silva Tenório
Gerência de Assistência Farmacêutica
Decreto nº 3.496/2021

Luciana A. S. Peixoto
Diretora de Apoio
Logístico e Assistencial
Decreto Nº 3.047/2021

De Acordo,

Peixoto
Luciana Alexandre da Silva Peixoto
Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial
Decreto nº 3.047/2021

Luciana A. S. Peixoto
Diretora de Apoio
Logístico e Assistencial
Decreto Nº 3.047/2021